**RESULTADO**

**Art. 1º. Nos termos do art. 7º do edital do I Encontro de** Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri para fixação de teses institucionais do Tribunal do Júri, consideram-se admitidas para apresentação as seguintes teses:

1. É recomendável o atendimento multidisciplinar aos assistidos com demandas na área da saúde mental. (Vitor Eduardo Tavares de Oliveira)
2. Para a configuração da desistência voluntária desimporta a letalidade do instrumento utilizado. Basta que o agente pudesse prosseguir na empreitada criminosa, mas não o tenha feito. (Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, Isabela Buosi Ribeiro e Rafaela Martins da Silva.)
3. A atuação da Defensoria Pública como assistente qualificado nos processos sujeitos ao rito do Tribunal do Júri trata-se de exigência constitucional e civilizatória em todos os delitos cujas vítimas seja mulheres ou meninas, independentemente de sua condição financeira. (Gabriela Barcellos)
4. A Defensoria Pública sustentará, em favor da mulher ré em contexto de violência doméstica e familiar: I - Principalmente: A legítima defesa (art. 25 do CP) excludente de ilicitude, com a ampliação do sentido atribuido ao requisito da atualidade/iminência da agressão, em razão da permanência do estado de violência e opressão continua e iminencia de novas agressões. II - Subsidiariamente: A inexigibilidade de conduta diversa (como causa supralegal de exclusão da culpabilidade), pela impossibilidade de se exigir comportamento diferente de quem se encontra psicologicamente subjugada pelo agressor e desamparada pelo Estado. (Flávia Christina Maranhão Campos – pendente confirmação de inscrição)
5. Nos casos envolvendo homicídio em contexto de tráfico de drogas (traficídio), quando a vítima e o/a réu/ré possuírem comprovado envolvimento faccional, é cabível sustentar a absolvição com fundamento na inexigibilidade de conduta diversa, quando verificada, no caso concreto, a ausência de capacidade do agente de agir de modo diverso em relação ao homicídio (inexigibilidade de conduta diversa). (Gisele Baer)
6. À Defesa deve ser garantido o direito de apresentar recusa imotivada ao jurado sorteado após a manifestação da acusação, em observância ao princípio da plenitude de defesa e do contraditório (Vinicius Santos de Santana)
7. É ilícita a utilização pelo Ministério Público, em sessão plenária, de elementos de informação produzidos na fase inquisitorial sem repetição em juízo, mediante contraditório e ampla defesa (Vinicius Santos de Santana).
8. É inconstitucional a condenação do réu, em sessão plenária do júri, pela votação por 4 votos a 3, por violar o princípio da presunção de inocência e o standart probatório “além de uma dúvida razoável”. (Vinicius Santos de Santana).

**Art. 2º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**CALENDÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Atividade** |
| Até 18 de julho de 2025 | Inscrições das propostas de teses |
| 1º de agosto de 2025 | Publicação da decisão sobre a admissão ou rejeição das teses |
| Até 3 de agosto de 2025 | Prazo para pedido de reconsideração (48h) |
| 11 de agosto de 2025 | Encaminhamento das teses admitidas aos inscritos/as no VI CONAJURI |
| 13 de agosto de 2025 | Divulgação da ordem de apresentação das propostas |
| 15 de agosto de 2025 | Realização do I Encontro de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri |

**ANEXO ÚNICO FICHA DE INSCRIÇÃO**

|  |
| --- |
| NOME: |
| DEFENSORIA PÚBLICA: |
| TELEFONE: | E-MAIL: |
|  |
| SÚMULA |
|  |
| ASSUNTO |
|  |
| FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA |
|  |